



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

## **CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO NA JUNTA DE FREGUESIA DE ÁGUA LONGA PARA A GESTÃO DO PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DO CENTRO ESCOLAR DE ARCOZELO**

### **Outorgantes**

Primeiro – Município de Santo Tirso, com sede na Praça 25 de abril, em Santo Tirso, pessoa coletiva nº 501 306 870, representado por Alberto Manuel Martins da Costa, na qualidade de Presidente, adiante designado por MST, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da L 75/2013, de 12 de setembro;

Segundo – José António Moreira Pacheco, o qual outorga na qualidade de Presidente da junta da dita freguesia e em sua representação, adiante designada por JF, pessoa coletiva territorial com o 507508858, com sede na Rua S. Julião 5, da mesma freguesia, ao abrigo de competência própria prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

### **Pressupostos:**

Considerando que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo 23º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando ainda as atribuições do Município, em matéria de educação, previstas nas alíneas a), do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na alínea d), n.º 2 do artigo 23.º e alínea u), n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

Considerando que, no âmbito das mesmas atribuições, compete à Câmara Municipal, promover os prolongamentos de horário nos estabelecimentos com educação pré-escolar do concelho, dando assim cumprimento às determinações legais sobre a matéria e contribuindo igualmente, e por via



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

disso, para a ocupação positiva dos alunos e para uma maior tranquilidade dos pais e encarregados de educação;

Considerando que a delegação desta competência na Junta de Freguesia de Água Longa, demonstrou-se francamente positiva;

Considerando que nos termos do disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das juntas de freguesia para a prossecução das suas atribuições;

Entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Água Longa é celebrado, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 117º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente contrato de delegação, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto do Contrato**

1-O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Santo Tirso na Junta de Freguesia de Água Longa, para a gestão do prolongamento de horário do Centro Escolar de Arcozelo.

2- O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

### **Cláusula Segunda**

#### **Deveres da JF**

1- No âmbito do presente contrato, a JF, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Assumir a gestão do prolongamento de horário do Centro Escolar de Arcozelo.
- b) Assegurar, no mínimo, duas (s) sociocultural(ais) para exercer funções no prolongamento de horário no estabelecimento de ensino referido na alínea anterior;



**SANTO TIRSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

*Handwritten signature in blue ink.*

- c) Assegurar o cumprimento do disposto no Código dos Contratos Públicos no caso de recurso à contratação pública para a execução do presente contrato;
- d) Assegurar o cumprimento das demais normas legais ou regulamentares que sejam aplicáveis ao exercício das competências delegadas;
- e) Prestar todas as informações e apresentar os documentos que venham a ser solicitados pelo MST, inerentes à execução do presente contrato;
- f) Comunicar ao MST qualquer impedimento à execução do presente contrato;
- g) Pautar toda a sua atuação com base nos princípios da eficácia, eficiência e economia.

2- A JF é responsável por todos os encargos inerentes à contratação dos recursos humanos necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato.

### **Cláusula Terceira**

#### **Deveres do MST**

No âmbito do presente contrato, o MST, compromete-se a assumir as seguintes obrigações:

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução das competências delegadas pelo presente contrato;
- b) Proceder ao acompanhamento da gestão dos prolongamentos de horário inerente às competências delegadas pelo presente contrato;
- c) Prestar o apoio técnico, solicitado pela JF, necessário à execução das competências delegadas pelo presente contrato.

### **Cláusula Quarta**

#### **Recursos Financeiros**

Para execução das competências delegadas por este contrato, o MST compromete-se a transferir, para a JF, o montante mensal de 1.120,00€ (mil cento e vinte euros) através das dotações inscritas no seu orçamento.



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

#### **Cláusula Quinta** **Responsabilidade civil**

São da responsabilidade da JF os prejuízos causados a terceiros, decorrentes de atos praticados no âmbito da presente delegação de competências.

#### **Cláusula Sexta** **Modificações objetivas**

O presente contrato pode ser modificado com fundamento em razões de interesse público, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do presente acordo;
- b) Por decisão judicial.

#### **Cláusula Sétima** **Cessação do Contrato**

1- O presente contrato pode cessar pelos seguintes motivos:

- a) Caducidade;
- b) Revogação;
- c) Resolução.

2- A cessação do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

#### **Cláusula Oitava** **Caducidade**

1- O presente contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.

2- A mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia não determinam a sua caducidade, sem prejuízo do disposto na cláusula décima-primeira.

3- No caso de cessação do presente contrato por caducidade, as competências nele previstas são exercidas pelo MST.



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

### **Cláusula Nona** **Resolução**

1- Qualquer uma das partes pode resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2- No caso de resolução do contrato por razões de relevante interesse público, as contrapartes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

3- No caso de cessação do presente contrato por resolução, as competências nele previstas são exercidas pelo MST.

### **Cláusula Décima** **Litígios**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato de delegação será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

### **Cláusula Décima-Primeira** **Regime aplicável**

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente contrato, é aplicável o disposto no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.

### **Cláusula Décima-Segunda** **Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de setembro de 2021, com termo a 31 de agosto de 2022.

Os montantes mensais correspondentes aos encargos a suportar pelo Município de Santo Tirso, constantes da cláusula quarta, inerentes ao



**SANTO TIRSO**  
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril  
4780-373 SANTO TIRSO  
Tel. +351 252 830 400  
Fax: +351 252 856 534  
gap@cm-stirso.pt  
www.cm-stirso.pt

exercício das competências transferidas para a JF serão suportados pelo respetivo orçamento, pela rúbrica com a classificação orçamental 04050102, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 1127/2021.

A celebração do presente contrato de delegação de competências, foi autorizada por deliberação da assembleia municipal datada de 22/06/2021 (item 14), sob proposta da câmara municipal tomada em reunião de câmara de 17/06/2021 (item 18) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 07 de setembro de 2021.

O Primeiro Outorgante

*Alberto Manuel Martins de Sousa*

O Segundo Outorgante

*Jose Antonio Moreira Padueco*